



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	N.º ____
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

PROJETO DE LEI Nº 364, DE 29 DE JULHO DE 2021

Instituí no Município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartão de débito e crédito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como PIX e operações de cartão de débito e crédito, de modo que, fica autorizado o Município de Jarú/RO instituí-las, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1º Para fins de operacionalização da plataforma de recebimentos, fica o Município autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxílio no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.

§ 2º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de crédito ou débito, cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

§ 3º O Município poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização ocorrerão por conta da empresa contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

§ 4º O Município poderá autorizar a disponibilização de máquinas de cartão de débito ou crédito, bem como placas com QR CODE para PIX, junto aos Cartórios Judiciais ou Extrajudiciais, de títulos e documentos, protestos e registro de imóveis, objetivando facilitar a cobrança e o recebimento de créditos municipais.

Art. 2º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Município deverá ocorrer em até dois dias (D+2) após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Parágrafo único. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º Após a confirmação da comprovação e efetivação da operação por meio do cartão de débito ou crédito pela operadora, a empresa contratada deverá:

I – proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento;

II – prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Município em instrução normativa;

III – fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará os procedimentos que se fizerem necessários à implementação da cobrança por meio de operações de PIX, cartão de crédito e débito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 29 de julho de 2021.

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE-CMJ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PRESIDENTE**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto que Lei visa autorizar o executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de operações de crédito e débito. A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão.

Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus tributos. Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos. Ao possibilitar o pagamento por PIX, débito ou crédito, a vida dos munícipes será facilitada.

Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos que atualmente precisam ser pagos de uma única vez.

Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades, como Criciúma/SP, Campo Grande/MS e Santos/SP. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

O presente projeto entendo, é abstrato e dotado de generalidade, regulando de forma geral direito afeto a todos os munícipes de nossa cidade.

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

Jaru/RO, 29 de julho de 2021.

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE-CMJ**